

<b>CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
<b>S E Ç Ã O</b>	<b>1 - Estrutura do sistema normativo da profissão</b> <b>1.2 – O processo de edição, atualização e consolidação do sistema normativo</b>
	Normas originais
	Resolução de implantação
	Atualizações
	Anexo II à Resolução nº1.727/2004

1 – As normas com conteúdo geral e destinadas a aplicação em caráter permanente serão contempladas nesta consolidação.

2 – As Resoluções que se destinarem a fixar normas com conteúdo geral e destinadas a aplicação em caráter permanente farão referência expressa a esta consolidação.

2.1 – As mencionadas Resoluções conterão sempre em seu texto a inclusão, supressão ou alteração de itens desta consolidação.

2.2 – Poderão ser criados ou alterados, inclusive, os grupos em que se estrutura o índice desta consolidação.

2.3 – Cada Resolução alterando a presente consolidação será acompanhada obrigatoriamente de Anexo contendo o novo texto integral dos capítulos da consolidação que por ela forem afetados, de forma a permitir a imediata e prática substituição das folhas correspondentes por parte dos usuários.

2.4 – As Resoluções de alteração da consolidação poderão conter disposições transitórias regulando a forma de implementação das alterações que introduzirem (prazos, procedimentos, etc.), que por esta natureza não se incorporem à consolidação.

2.5 – O Conselho Federal de Economia manterá arquivo histórico contendo, por ordem cronológica, todas as alterações realizadas em páginas desta consolidação.

3 – As demais questões de caráter temporário que, por sua natureza, necessitem da regulamentação mediante Resolução poderão ser objeto de Resoluções avulsas, não inseridas nesta consolidação.

3.1 – A utilização de Resoluções avulsas deve restringir-se estritamente a atos de gestão que não representem normas de procedimento ou de caráter permanente. Sua finalidade é a solução de casos individuais ou pontuais, que se esgotam na própria atuação ou têm prazo limitado de vigência ou aplicabilidade. Em rol apenas exemplificativo, baseado em situações ocorridas previamente à consolidação, tais casos podem incluir:

- a) declaração de renovação de mandatos;
- b) cláusulas específicas (calendários, temário, designação individual de responsáveis, resultados) de cada convocação de prêmios ou eventos (respeitadas as normas gerais fixadas na consolidação);
- c) aprovação ou prorrogação de prazos de prestações de contas.

4 – O COFECON poderá incluir capítulo nesta consolidação que sistematize decisões individuais reiteradas, configurando uma súmula da jurisprudência administrativa.

4.1 – Em cada atualização da súmula da jurisprudência administrativa, o COFECON deverá levar em conta a conveniência de inclusão de parte do seu conteúdo no próprio texto desta consolidação.

4.2 – Os CORECONs poderão formular, mediante Resolução, súmulas na mesma forma prevista neste subitem, dando imediato conhecimento de cada uma de suas alterações ao COFECON.

5 – O COFECON disponibilizará a todos os Conselhos versão impressa desta consolidação, com o formato de fichário com folhas destacáveis (“*binder*”) destinado à fácil atualização do seu conteúdo normativo na forma prevista neste capítulo.

5.1 – Será ainda amplamente disponibilizada esta consolidação em meio eletrônico para distribuição física aos economistas e outros interessados e para acesso livre nos sites Internet do COFECON e dos CORECONs (neste caso, contendo sempre, obrigatoriamente, a versão mais atualizada da consolidação).